

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
ATA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
(publicada no Diário Oficial da União de 10.06.2014, nº 109, Seção 1, páginas 34 e 35)

Às 10:13h do dia quatro de junho de dois mil e quatorze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Alessandro Octaviani Luis, Eduardo Pontual Ribeiro, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

Julgamentos

01. Processo Administrativo nº 08012.009462/2006-69

Representante: Mattel do Brasil Ltda.

Representada: ABRINQ – Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos e Synésio Batista da Costa

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Renata Fonseca Zuccolo, Ricardo Barretto Ferreira da Silva, Fábio Ferreira Kujawski, Ricardo Noronha Inglez de Souza e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi retirado a pedido do Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

07. Processo Administrativo nº 08012.004736/2005-42

Representante: SEAE – Ministério da Fazenda

Representados: Raízen Combustíveis S.A (atual denominação de Shell Brasil Ltda.) e Odon de Oliveira Mendes

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Luís Gustavo Rolim Lima e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido das partes submetido ao Plenário pelo Conselheiro Relator.

08. Processo Administrativo nº 08012.011042/2005-61

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

Representados: Shell Brasil Ltda., Eduardo Silva Moisés e Sérgio Victor Olbrich

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Luís Gustavo Rolim R. Lima e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Voto-Vista: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido das partes submetido ao Plenário pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

02. Processo Administrativo nº 08012.000751/2008-64

Representante: Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

Representada: Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, José Alberto Gonçalves da Motta, Bruno Greca Consentino e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Voto-Vista: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Na 2ª SOJ, manifestou-se o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Após o voto do Conselheiro Relator determinando o arquivamento do processo,

tendo em vista a incidência de prescrição da pretensão punitiva da Administração, pediu vista o Conselheiro Marcos Paulo Verissimo. Na 20ª SOJ, após o voto-vista do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, aderindo ao voto do Conselheiro Relator, no sentido do arquivamento do processo, em razão da incidência de prescrição da pretensão punitiva da Administração, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de pedido de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Decisão: Após o voto-vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis pelo arquivamento do processo, tendo em vista a incidência da prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública, em razão da descriminalização da conduta investigada nos autos, o Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo.

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. A Conselheira Ana Frazão não participou deste julgamento nos termos do artigo 95, §§3º e 9º, do Regimento Interno do CADE.

09. Processo Administrativo nº 08012.004572/2007-15

Representantes: Amitech Brasil Tubos Ltda. e Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados

Representada: Saint-Gobain Canalização Ltda.

Advogados: Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Edson Takeshi Nakamura, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Thiago Francisco da Silva Brito e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedidos o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

03. Processo Administrativo nº 08012.009670/2010-44

Representante: SDE *ex officio*

Representado: Humberto de Campos Silva

Advogados: Silvano Macedo Galvão e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação do Representado por infração prevista no art. 20, inciso I, c/c artigo 21, inciso II, da Lei 8.884/94, com aplicação de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cujo pagamento deverá ser comprovado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

05. Processo Administrativo nº 08012.003873/2009-93

Representante: SDE *ex officio*

Representadas: CFC Braz Cuba, CFC Nova Aclimação, CFC Montana, CFC Fred, Auto e Moto Escola Super Domus (atual denominação do CFC Aika), Ipso Dados e Consultoria Ltda. (atual denominação da GBG Consultoria), Magnelson Carlos de Souza, Angelo Alceu Agostinetti, José Guedes Pereira, Aldari Onofre Leite, Alfredo Oliveira Filho, Angelo Marques, Tiaki Kawashima, Euclides Magalhães Carvalho Filho, Leni Aparecida Mendes dos Santos

Advogados: Airton Ferreira e Olma Ribeiro Resende

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a suspensão do processo administrativo em relação aos representados que celebraram Termo de Compromisso de Cessação: Magnelson Carlos de Souza, Ângelo Alceu Agostinetti, José Guedes Pereira, Aladari Onofre

Leite, Alfredo Oliveira Filho, Angelo Marques, Euclides Magalhães C. Filho, Tiaki Kawashima, CFC Braz Cuba); bem como o arquivamento do processo em relação a Ipso Dados e Consultoria Ltda. (atual denominação de GBG Consultoria); e a exclusão de Newton Arantes Ribeiro do pólo passivo do processo, em razão de óbito. O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, a condenação dos Representados Leni Aparecida Mendes dos Santos, Auto e Moto Escola Super Domus (atual denominação do CFC Aika), CFC Nova Aclimação, CFC Montana, CFC FRED, incursos no art. 20, inciso I, c/c art. 21, inciso II, da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa à primeira no valor de R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) e multa individual no valor de R\$ 31.923,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte e três reais) aos demais, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os Despachos PRES nºs 178/2014 (AC 08012.011196/2005-53), 179/2014 (AC 08012.009497/2010-84), 180/2014 (AC 08012.009861/2011-97), 181/2014 (AC 08012.008947/2008-05), 182/2014 (PA 08012.008224/1998-38), 184/2014 (AC 53500.012487/2007); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho, foram referendados pelo Plenário.

04. Processo Administrativo nº 08012.011381/2008-91

Representante: SDE *ex officio*

Representada: Cooperativa Rádio Táxi de Uberaba - COOPERTAXI

Advogados: Sérgio Hebert da Silva Fonseca, Sueli Alves Leal, Carlos Jorge Sene e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Após o voto do Conselheiro Relator, pela condenação da Sociedade Cooperativa Rádio Táxi de Uberaba – COOPERTAXI, por infrações previstas no art. 20, I e IV, c/c art. 21, II da Lei nº 8.884/94, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de pedido de vista do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Aguardam os demais.

Às 12:29h, o Presidente Substituto do CADE, Conselheiro Alessandro Octaviani Luis, suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14:18h.

06. Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo nº 08012.011853/2008-13

Requerentes: Simpex Serviços de Coleta Transporte e Destino Final de Resíduos Ltda., Cícero Leopoldo da Silva e Diógenes Duarte Bueno

Advogados: Michele Soboleski Cavalheiro e outros

Conselheiro Relator: Eduardo Pontual Ribeiro

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu do Pedido de Reapreciação por não terem se verificados os pressupostos de admissibilidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

10. Processo Administrativo nº 08012.006552/2005-17

Representante: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde – UNIDAS/MT

Representados: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM/MT, Associação Médica de Mato Grosso-AMMT e Sindicato dos Médicos do Mato Grosso – Sindimed-MT

Advogados: Israel Moreira de Almeida, Heber Aziz Saber, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Renata Karla Batista e Silva, Antônio Luiz de Deus Júnior

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação das Representadas por infrações previstas no art. 20, inciso I c/c com o art. 21, incisos II, V e X, da Lei nº 8.884/94, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de pedido de vista da Conselheira Ana Frazão. Aguardam os demais.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despacho AOL nº 12/2014 (PA 08012.004714/2000-78); apresentado pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Despacho MOJ nº 11/2014 (AC 08700.009924/2013-19) e ofícios nºs 2197/2014 (Acesso Restrito AC 08700.009924/2013-19), 2198/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 2199/2014 (AC 08700.009924/2013-19); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Ofício GVCA nº 2205/2014 (PA 08012.002706/2009-25); apresentado pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 16:03h do dia quatro de junho de dois mil e quatorze, o Presidente Substituto do CADE, Conselheiro Alessandro Octaviani Luis, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 05 e 06.

Vinícius Marques de Carvalho
Presidente do Cade

Alessandro Octaviani Luis
Presidente Substituto do Cade

Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Secretário Substituto do Plenário